



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.21/2020**

(Processo Administrativo n. 0000191-70.2018.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações – Selit, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas Seges/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Dia 25/01/2021, às 10 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**.

Código UASG da SJRO: 090025.

Unidade interessada e responsável da UG: Serviço de Engenharia – Seren.

Contato da unidade interessada: seren.ro@trf1.jus.br e nuasg.ro@trf1.jus.br

Contato do pregoeiro: selit.ro@trf1.jus.br e sara.lago@trf1.jus.br

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos sistemas de ar condicionado central e auxiliar de centrais splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as deste instrumento.
3. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 264.401,08 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e oito centavos)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 95903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica.
6. O valor detalhado no item 5 será considerado o **preço máximo** a ser aceito pelo pregoeiro neste certame.

**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

7. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
8. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
10. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
11. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**
  - a. **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

#### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

12. As empresas interessadas poderão vistoriar os materiais e os locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Engenharia – Seren, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da vistoria.
13. O agendamento poderá ser realizado pelos telefones (69) 2181-5772 / 5773 ou pelo e-mail: [seren.ro@trfl.jus.br](mailto:seren.ro@trfl.jus.br).
14. As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Seção Judiciária de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
15. O desconhecimento das condições dos equipamentos e dos locais não poderão, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, bem como solicitar revisões, reajustes ou repactuações de preços.

#### SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

16. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP n. 3/2018.
  - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
18. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - c. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;
  - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - e. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - f. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
  - g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
  - h. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;

- i. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
  - j. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste Pregão;
  - k. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - l. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - m. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - n. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
  - o. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.
19. Nos termos do artigo 5º do Decreto n. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
20. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
21. Nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
22. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
    - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
  - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
  - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
23. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

24. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço juntamente com todos os documentos de habilitação exigidos no Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
25. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
26. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.
27. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
28. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
29. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
30. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

31. A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, acrescido do Valor Estimado para Serviços Eventuais e Aquisição de Peças de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
32. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
  - a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
  - b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - c. a proposta foi elaborada de forma independente;
  - d. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
  - e. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
  - g. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;
  - h. atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
33. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
34. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
35. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme estabelecido no item 27.
36. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
37. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.

- a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

38. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
39. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
  - a. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
  - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
40. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
41. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
42. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - a. **Para a formulação da proposta, as licitantes deverão ofertar o VALOR GLOBAL, referente ao total dos serviços/materiais especificados no Formulário Padrão de Proposta – Anexo II .**
  - b. Observando que deverão considerar os valores unitários/mensal/anual por item, referente aos Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas (Tabela 1 do Formulário Padrão de Proposta – Anexo II), para realização de serviços em 12 (doze) meses, **acrescido do Valor Estimado para Serviços Eventuais e Aquisição de Peças de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, NÃO PASSÍVEL DE DISPUTA, em que pese compor o VALOR GLOBAL.**
  - c. Também deverão preencher o valor unitário de cada Serviço Eventual (Tabela 2 do Formulário Padrão de Proposta – Anexo II), referente a instalação e desinstalação de equipamentos splits.
43. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
44. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 15,00 (quinze reais).
45. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
46. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
47. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
48. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
49. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
50. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
51. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

- a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
52. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
53. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
54. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
55. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
56. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
57. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
58. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
59. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
60. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
61. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
62. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
63. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
64. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- i. prestados por empresas brasileiras;
  - ii. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
65. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
66. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
67. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
68. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- a. O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao pregoeiro, nas demais convocações, se houver necessidade de envio de documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 1 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.

- b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes acompanharem as mensagens trocadas no *chat*, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
  - c. Caso a licitante não consiga enviar a documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, por meio do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo de envio, endereço eletrônico para realização da remessa.
  - d. A documentação encaminhada por meio de endereço eletrônico poderá ser solicitada pelas demais licitantes, mediante requerimento no endereço eletrônico indicado para a remessa.
  - e. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
  - f. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo pregoeiro.
  - g. Iniciado o Pregão, a licitante que desistir de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
    - i. Considera-se desistência da proposta, dentre outras hipóteses, o pedido de desclassificação fundamentado em erro de cálculo ou interpretação equivocada do Edital.
    - ii. Configura abandono da sessão a ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
69. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

70. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.
71. **A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta – Anexo II, a ser preenchido pela licitante em relação à sua proposta final.**
72. O Formulário Padrão de Proposta – Anexo II deverá ser encaminhado pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
73. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:**
  - a. **não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;**
  - b. **contenha vício insanável ou ilegalidade;**
  - c. **não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;**
  - d. **apresentar preço final superior ao preço máximo, quando fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**
    - i. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
      - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
      - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
74. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

75. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
76. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
  - Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.**
77. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
78. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
79. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da sessão.
80. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
81. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

82. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Sicaf;
  - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
83. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
84. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
85. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
86. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.
- A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- b. **É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**
- c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
87. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
88. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
89. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
90. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
91. Ressalvado o disposto no item 22, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
92. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), em se tratando de microempreendedor individual – MEI;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764/1971, no caso de cooperativa;
- f. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- g. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
93. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 94. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto n. 8.538/2015);
- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- i.  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- ii.  $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- iii.  $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$ .
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.

#### 95. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- i. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- ii. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em sistema condicionadores de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais, **pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos**; e
  - Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018;
  - O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
- iii. Certidão de Registro/Regularidade do(s) Profissional(is), indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- iv. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução, no mínimo:
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em sistema condicionadores de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais, **pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos**; e
  - Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018.

- v. Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s) pelo objeto:
- Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
  - Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- vi. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
- Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.
  - O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- vii. Declaração de que a empresa licitante dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- b. em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades a serem executadas serão exigidos no quadro funcional da empresa contratada, pelo menos, os profissionais relacionados abaixo, os quais deverão ser apresentados antes da assinatura do Contrato:
- i. **01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pelo Crea, para:**
    - Assinar os relatórios mensais sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas;
    - Propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
    - Sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
    - Possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste contrato e manter vínculo contratual com a contratada;
    - Responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela contratante.
  - ii. **01 (um) Auxiliar de Refrigeração, ou Auxiliar Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, com os seguintes requisitos:**
    - Ter experiência de pelo menos 1 (um) ano na função, comprovada através de carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho;
    - Estar habilitado para realizar os serviços junto ao órgão fiscalizador competente;
    - Ter experiência comprovada em manutenção de centrais de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais;
    - Pertencer ao quadro de empregados da contratada.
96. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
97. Eventual não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
98. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma;
99. será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
100. nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
101. constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

102. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
  - conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
  - indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
  - indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores unitário, mensal, anual e global, sendo o valor unitário, mensal e anual em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei n. 8.666/93);**
  - apresentação do Formulário Padrão de Proposta – Anexo II, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação
  - nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
103. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
104. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
105. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
106. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
107. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

108. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
109. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
110. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
111. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

112. A sessão pública poderá ser reaberta:
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
113. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

114. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
115. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **SEÇÃO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

116. Nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

#### **SEÇÃO XVI – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI**

117. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 1 (um) dia útil:
- informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
  - demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.
118. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### **SEÇÃO XVII – DO CONTRATO**

119. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
120. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
  - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
121. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
122. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- a. **Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.**
123. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III.
124. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.
- a. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
125. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
126. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

127. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

## SEÇÃO XIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

128. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

## SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

129. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

## SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

130. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

## SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Caso as licitantes descumprirem os termos e condições deste certame e a contratada descumprir as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na proposta ficarão sujeitas às sanções previstas neste instrumento e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.
132. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por prazo de até 5 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por igual período, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 134, nos seguintes casos:
- cometer fraude fiscal;
  - apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
  - fizer declaração falsa;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - não mantiver a proposta;
133. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
134. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 18 deste Edital.	2,5% do valor global estimado	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro.	0,5% do valor global estimado	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro.	1,5% do valor global estimado	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	5% do valor global estimado	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 131 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor global estimado	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global estimado	Por ocorrência

135. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.

136. As multas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
137. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
138. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
139. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
140. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.
141. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
142. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
143. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III.

### **SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

144. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
145. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [selit.ro@trf1.jus.br](mailto:selit.ro@trf1.jus.br) com cópia para [sara.lago@trf1.jus.br](mailto:sara.lago@trf1.jus.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
146. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
147. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
148. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
149. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
150. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
151. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### **SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

152. É expressamente vedada à contratada subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

### **SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

153. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
154. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
155. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
156. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
157. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
158. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
159. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
160. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
161. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
162. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
163. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
164. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a. ANEXO I – Termo de Referência;
  - b. ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta;
  - c. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2020.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**  
Pregoeira Oficial  
Portaria n. 10081449

## **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E AUXILIAR DE CENTRAIS DE SPLITS DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E ANEXO DA GETÚLIO VARGAS**

#### **1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, foi elaborado o presente Termo de Referência, para que, através do procedimento legal pertinente, seja contratado uma empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos Sistemas de Ar Condicionado Central e Auxiliar de Centrais Splits.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos Sistemas de Ar Condicionado Central e Auxiliar de Centrais Splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas.

2.2. O serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.2.1. Sede da Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União, CEP 76805-902, Porto Velho/RO; e

2.2.2. Anexo I: Av. Getúlio Vargas, 2891 - Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-061, Porto Velho/RO.

2.3. A previsão de pagamentos eventuais de serviços e peças, não passíveis de disputa, estão discriminados na segunda tabela do item 16.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento terminará a sua vigência no dia 31/01/2021, onde não há interesse da Administração na prorrogação do contrato, em razão da necessidade de alterar o objeto atualmente contratado, para incluir serviços e peças recorrentes, que estão sendo atendidos por fora de contrato (seja por meio de Suprimento de Fundos, seja por contratação por dispensa), bem como a contemplação de eventuais serviços de instalação/desinstalação, em atendimento aos equipamentos novos prestes a serem adquiridos, através do PA.: 0000873-25.2018.4.01.08012.

3.2 A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado Central e Auxiliar de Centrais Splits, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3.3. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos aparelhos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

3.4. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

3.5. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico de uma edificação, com graves consequências.

3.6. A limpeza regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

3.7. Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

3.8. Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

3.9. Ademais, os serviços especificados são de natureza continuada, pois sua interrupção afeta de sobremaneira o atendimento aos usuários internos e externos no prédio desta Justiça Federal. Por outro lado são de natureza comum, já que há várias empresas no mercado que podem executar estes serviços não sendo privativos das empresas fabricantes.

3.10. Por fim, o presente instrumento está alinhado com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2015/2020, uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento do macrodesafio "Aperfeiçoamento na Gestão de Custos", bem como na conservação e manutenção das estruturas físicas dos imóveis, para melhor prestação jurisdicional, alinhado também com o Plano Anual de Aquisição e Contratação 2020 (PAAC), autorizado por meio da Portaria SJRO-Diref 10135597.

## 4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com instalação e desinstalação, serão executados nos seguintes equipamentos:

4.1.1. Sistema de Ar Condicionado Central, 380 Volts, Ventiladores Axiais, Quadros de Força, Quadros de Comando e Dutos.

QUANTIDADE	MARCA	COMPRESSOR (por unidade)	CAPACIDADE (por compressor)	TEMPO DE USO	TIPO DE MANUTENÇÃO
02 unidades	SISTARCO	01 ROTATIVO	8 TR's	23 anos	Preventiva e

03 unidades	SISTARCO	03 ROTATIVO	10,41 TR's	23 anos	Corretiva
06 unidades	HITACHI	03 SCROLL	15,41 TR's	14 anos	

## 4.1.2. Sistema Auxiliar de Centrais Splits, 220 Volts:

MARCA	TECNOLOGIA	CAPACIDADE (BTU's)	TEMPO DE USO	QUANTIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
<b>AGRATTO</b>	CONVENCIONAL	22000	2 MESES	01	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>01 unidade</b>	
<b>CARRIER</b>	CONVENCIONAL	12000	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	30000	13 ANOS	01	
	INVERTER	36000	07 MESES	02	
	CONVENCIONAL	48000	2 MESES	01	
	CONVENCIONAL	48000	13 ANOS	02	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>07 unidades</b>	
<b>ELECTROLUX</b>	CONVENCIONAL	18000	08 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	18000	06 ANOS	04	
	CONVENCIONAL	30000	03 ANOS	01	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>06 unidades</b>	
<b>ELGIN</b>	INVERTER	12 MIL BTU'S	1 ANO	05	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	12 MIL BTU'S	03 MESES	04	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	03 ANOS	03	
	CONVENCIONAL	24 MIL BTU'S	02 ANOS	08	
	INVERTER	24 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	INVERTER	30 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	02 MESES	07	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	03 MESES	02	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	06 MESES	01	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>34 unidades</b>	
<b>GREE</b>	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	09 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	06 ANOS	06	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	07 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	09 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	17 ANOS	01	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>12 unidades</b>	
<b>HITACHI</b>	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	14 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidades</b>	
<b>LG</b>	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	15 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidades</b>	
<b>MIDEA</b>	INVERTER	12 MIL BTU'S	01 ANO	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	10 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	11 ANOS	05	
	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	10 ANOS	02	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>11 unidades</b>	
<b>SPRINGER</b>	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>01 unidade</b>	
<b>PHILCO</b>	INVERTER	24 MIL BTU'S	7 MESES	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidade</b>	

**TOTAL GERAL****78 unidades**

4.2 A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características e condições dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 27.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo I - Getúlio Vargas, compreendendo todos os relacionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, na realização de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades, inclusive simulações e testes de todos os componentes, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e consequentemente aumentando a durabilidade, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica) e, excepcionalmente, aos sábados, das 08 às 12 horas.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e executar a primeira manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do PMOC.

5.6 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas, podendo, entretanto, a depender da urgência, serem realizados em horários noturnos em dias úteis ou aos domingos e feriados.

5.7 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

5.8 Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

5.9 Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

5.10 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

5.11 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício e mensagem eletrônica).

5.12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais e estaduais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;

- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.13 A CONTRATADA aloca profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

5.14 Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.15 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.16 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

5.17 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.18 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

5.19 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.20 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de **maneira preventiva, corretiva e eventual**, entendendo-se por:

- a. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:
  - i. **Inspeção** – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
  - ii. **Revisão** – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
  - iii. **Acompanhamento** – Leituras, registros, testes e análises.
- b. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

- c. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

6.2 Os serviços de manutenção deverão se basear no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, a ser elaborado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

6.3. O PMOC deverá ser entregue à fiscalização dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.

6.4. A cada execução dos serviços enumerados nesta seção, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

6.5. A CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos adicionais, sistema informatizado ou app para o cumprimento dos itens 6.3 e 6.4.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

7.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

7.2 A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.3 Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo ou folha contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção; e
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

7.5 No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, não cobertas pelo contrato, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente.

7.6 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.7 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

7.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.9 A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

## 8. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

8.1 As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas deverão constar no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**.

8.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se adequar.

## 9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

### 9.1.1 SERVIÇOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES DE AR CONDICIONADO CENTRAL (HITACHI E SISTARCO)

#### 9.1.2 MENSALMENTE

- a. Verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. Verificar chave seletora;
- c. Verificar quadros de comandos;
- d. Verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- e. Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- f. Verificar operação e calibragem dos termostatos;
- g. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- h. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- i. Verificar válvula reversora;
- j. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- k. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
  - l. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- m. Verificar conexões de alimentação;
- n. Verificar nível de óleo do compressor;
- o. Verificar a operação da válvula de expansão;
- p. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. Medir o diferencial de pressão;
- r. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. Medir e registrar corrente em cada fase do compressor;
- u. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- v. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- w. Lavar filtros de ar, verificar seu estado, substituindo-os se necessário;
- x. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- y. Limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.
- z. Medir a tensão e corrente elétrica;
- aa. Corrigir sequência de partida;
- ab. Limpar o filtro de ar;
- ac. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- ad. Limpar o sistema de drenagem;
- ae. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- af. Inspeccionar visor de líquidos;

- ag. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- ah. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- ai. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- aj. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- ak. Verificar o nivelamento do aparelho;
- al. Verificar o gás refrigerante e completar, se necessário;
- am. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- an. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ao. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- ap. Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- aq. Verificar e corrigir vibrações nos dutos de refrigeração;
- ar. Verificar o estado geral do condicionador; e
- as. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

#### 9.1.3 BIMENSALMENTE

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. Verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- c. Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- d. Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- e. Medir e registrar pressão de sucção e descarga do compressor;
- f. Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- g. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- h. Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- i. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- j. Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- k. Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; e
- l. Purgar gases não condensáveis.

#### 9.1.4 SEMESTRALMENTE

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. Verificar a operação dos controles de vazão;
- c. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. Verificar o protetor térmico compressor;
- e. Verificar o estado do óleo dos compressores, substituir, se necessário;
- f. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
- g. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- h. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; e
- i. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

#### 9.1.5 ANUALMENTE

- a. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b. Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;

- c. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- d. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- e. Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; e
- f. Limpar o gabinete do condicionador de ar.

### **9.2.1 SERVIÇOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES DE MINI AR CONDICIONADO SPLITS**

#### **9.2.2 MENSALMENTE**

- a. Verificação da instalação elétrica e amperagens;
- b. Limpeza de drenos, bandejas e filtros;
- c. Verificação de carga de gás refrigerante;
- d. Verificação e aperto de terminais elétricos;
- e. Verificação de folga no eixo dos motores elétricos; e
- f. Verificar operação dos termostatos.

#### **9.2.3 QUADRIMENSALMENTE**

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores.

## **10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

10.1 Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição. Os equipamentos somente serão retirados para reparo em oficina da CONTRATADA quando o conserto “on site” se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2 Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.

10.3 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

10.4 Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no item 10.2, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

10.5 Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás.

10.6 A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças.

10.7 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da CONTRATANTE, não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada.

10.8 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.9 Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

10.10 Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

10.11 Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Porto Velho/RO.

10.12 A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

10.13 Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

10.14 Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comparecimento do técnico ao local e o horário do término dos serviços.

10.15 A CONTRATADA terá o Tempo de Solução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após o início do atendimento da solicitação mencionada no item 10.12 ou 10.13 deste instrumento para que o equipamento seja colocado em condições normais de operação.

10.16 Para garantir as condições do item anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

10.17 Havendo necessidade de troca de peças/componentes/acessórios, a contagem do Tempo de Solução será interrompida, desde a comunicação formal do fato pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, até o recebimento das peças/componentes/acessórios adquiridos pela CONTRATADA ou adquiridos de terceiros, sendo essa última pela CONTRATANTE.

10.18 No caso de necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças/componentes/acessórios será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

10.19 Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

10.20 Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato.

10.21 Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

10.22 Para cada serviço preventivo, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, se necessário, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.23 A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

10.24 A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e digitalizados pela CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais, devendo manter os documentos físicos sob sua guarda pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os quais poderão ser requisitados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE.

10.25 O valor da manutenção preventiva e o valor da manutenção corretiva serão apresentados em um valor único anual, por lote, e serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

## **11. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**

11.1 Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, desinstalação e reinstalação de centrais usadas, deverão estar baseados na planilha constante na tabela 2 do item 16, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento.

11.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço ofertado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE, com pagamento dos serviços executados em nota fiscal separada dos demais serviços, até o limite estipulado no item 13.5 deste instrumento.

11.3 Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

12.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 12 (dez) meses e os materiais porventura empregados, a garantia deve ser no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

12.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

### 13. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

13.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

13.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material e serviço de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

13.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, relés falta-de fases, capacitores, chaves contadoras, correias dentadas, polias, rolamentos, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

13.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, bem como para a execução dos serviços eventuais correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

13.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio.

13.7 Caso o valor pesquisado da peça/componente/acessório seja inferior ao ofertado pela CONTRATADA, será oportunizada a essa a igualar ao menor valor pesquisado. Entretanto, caso a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna.

13.8 As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

13.9 Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

13.10 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

13.11 O valor estimativo referente ao custo de reposição de peças/acessórios pela CONTRATANTE, previsto no item 13.5 comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

### 14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Os serviços que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Desta forma, forma sugere-se a modalidade do Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme disciplinado na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto n. 10.024/2019.

**14.1. DO TIPO DE LICITAÇÃO:** Sugere-se a que o tipo de licitação, como critério de julgamento, seja o de Menor Valor Global, observados os valores unitários limites discriminados no Anexo I deste instrumento (11576327).

**14.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

4.2.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço unitário é a mais indicada para este objeto, já que mesmo com a descrição e quantificação dos serviços/materiais envolvidos, durante a execução de alguns serviços serão realizados apenas quando houver a necessidade pontual, os quais serão contratados e pagos por demanda. Entretanto, para os materiais e serviços até então previstos no Anexo I deste instrumento (11576327) foram definidos os preços unitários e totais máximos.

## 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- b. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:
  - i. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em sistema condicionadores de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos; e
  - ii. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018;
  - iii. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
- c. Certidão de Registro/Regularidade do(s) Profissional(is), indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- d. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução, no mínimo:
  - i. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em sistema condicionadores de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos; e
  - ii. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018.
- e. Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s) pelo objeto:
  - i. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
  - ii. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- f. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
  - i. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.
  - ii. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- g. Declaração de que a empresa licitante dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.2 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades a serem executadas serão exigidos no quadro funcional da empresa contratada, pelo menos, os profissionais relacionados abaixo, os quais deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato:

**15.2.1 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pelo CREA, para:**

- a. Assinar os relatórios mensais sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- b. Propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
- c. Sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
- d. Possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste contrato e manter vínculo contratual com a CONTRATADA;
- e. Responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela CONTRATANTE.

**15.2.2 01 (um) Auxiliar de Refrigeração, ou Auxiliar Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, com os seguintes requisitos:**

- a. Ter experiência de pelo menos 01 (um) ano na função, comprovada através de carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho;
- b. Estar habilitado para realizar os serviços junto ao órgão fiscalizador competente;
- c. Ter experiência comprovada em manutenção de centrais de ar do tipo Chiller (Splitão) e splits individuais convencionais;
- d. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

## **17. DO PREÇO ESTIMADO** *(A ser obtido em pesquisa de mercado pela Seção de Licitação e Compras - SELIT)*

17.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos de parcelas fixas mensais estimadas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a serviços de instalação e desinstalação e aquisição de peças pela CONTRATADA, conforme ANEXO I deste Termo de Referência (11576327).

17.2 O valor global estimado é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

18.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a serem contratados, incluído o valor fixo estimado para execução dos serviços eventuais e para aquisição de peças pela CONTRATANTE, conforme descrição do item 17 deste instrumento.

18.2. Para a formulação da proposta, as licitantes deverão ofertar o VALOR GLOBAL, referente aos serviços/materiais especificados no ANEXO I deste Termo de Referência (11576327). Observando que deverão ofertar o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, referente ao item Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, para realização de serviços em 12 (doze) meses, acrescido do Valor Estimado para Serviços Eventuais e Aquisição de Peças de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, não passível de disputa. Também deverá preencher o valor unitário de cada Serviço Eventual, referente a instalação e desinstalação de equipamentos splits.

18.3. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL para a execução dos serviços especificados no presente instrumento.

## **19. DO CONTRATO**

19.1. A relação contratual, no caso do presente Termo de Referência, será regulada por termo de Contrato, na forma do art. 62, *caput*, e §4º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos previstos neste instrumento, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

19.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

19.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

19.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.5. Na relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento e no respectivo edital de licitação, se for o caso, aplicam-se o disposto nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo Getúlio Vargas, ambos em Porto Velho, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças/componentes/acessórios que necessitarem ser substituídas;
- i. Promover o recolhimento imediato das peças/componentes/acessórios que forem substituídas e, após autorização do CONTRATANTE, o seu sucateamento;
- j. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- k. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;

- l. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- m. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- n. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- o. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- p. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- q. Manter atualizadas as fichas de Acompanhamento Individual dos Equipamentos toda vez que for realizado qualquer serviço, devendo ser assinada pelo técnico e atestada pelo Gestor do Contrato;
- r. Apresentar ao Gestor do Contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- s. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- t. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- v. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- w. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- x. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- y. Assegurar que os seus empregados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I) adequados durante a prestação dos serviços;
- z. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- aa. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- ab. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- ac. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- ad. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- ae. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- af. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem autorização do Gestor do Contrato;

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- d. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;

- e. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- f. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- g. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- h. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- i. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- j. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- l. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- m. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- n. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

## **23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

23.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo servidor lotado na Seção de Serviços Gerais - SESEG/RO, devidamente designado pela Administração como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

23.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.3 Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

23.4 As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

23.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

23.6 O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

## 24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

24.2 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços fixos e para as peças e serviços eventuais, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

24.3 A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

24.4 O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidos e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos; e
- e. Descrição dos serviços eventuais (instalação e desinstalação), quando houver, com identificação dos equipamentos;

24.5 A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente; e
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

24.6 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

24.7 A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

24.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

24.9 Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.10 A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

24.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

24.12 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

24.13 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, art. 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o compromissário ou a CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar e assinar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. apresentar documentação falsa;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

25.2 Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 15% (quinze por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

25.3 Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

25.4 Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

25.5 Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 15% (quinze por cento) do valor total remanescente do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

25.6 Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

25.7 A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratos ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

25.8 Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.9 Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

25.10 As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

25.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

25.12 As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

25.13 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

25.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

25.15 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

25.16 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

## 26. DO REAJUSTE

26.1 O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

26.2 O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## 27. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## 28. DA VISTORIA

28.1 As empresas interessadas poderão vistoriar, os materiais e os locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Engenharia - SEREN/RO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da vistoria.

28.2 O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (69) 2181-5772 / 5773 ou pelo e-mail: [seren.ro@trfl.jus.br](mailto:seren.ro@trfl.jus.br).

28.3 As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Seção Judiciária de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

28.4 O desconhecimento das condições dos equipamentos e dos locais não poderão, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, bem como solicitar revisões, reajustes ou repactuações de preços.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCIO A. GUEDES DE SOUZA**

Gestor e Fiscal do Contrato

## ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2020.

**INTERESSADO:** Seção Judiciária de Rondônia.

**UASG:** 090025.

**SEÇÃO I – DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ n.

Endereço Completo:

Telefone(s):

E-mail:

Dados Bancários:

Representante Legal:

Cargo/Função:

RG n.

CPF n.

**SEÇÃO II – DO OBJETO**

Serviço continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos Sistemas de Ar Condicionado Central e Auxiliar de Centrais Splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas.

**SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO****TABELA 1****SERVIÇOS FIXOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E AUXILIAR DE CENTRAIS SPLITS <sup>(1)</sup>****(Passível de disputa)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO (R\$)</b>
01	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Sistarco, com um compressor rotativo de 8TR's.	02			
02	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Sistarco, com três compressores rotativo de 10,41TR's.	03			
03	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca Hitachi, com três compressores scroll de 15,41TR's.	06			
04	Ar condicionado, tipo split convencional, de 12.000 a 18.000 BTU's.	28			
05	Ar condicionado, tipo split convencional,	13			

	de 22.000 a 30.000 BTU's.				
06	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 36.000 a 60.000 BTU's.	17			
07	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 12.000 a 18.000 BTU's.	14			
08	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 22.000 a 30.000 BTU's.	04			
09	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 36.000 a 60.000 BTU's.	02			
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b> <b>(Fixo para Manutenção Preventiva e Corretiva)</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b> <b>(Fixo para Manutenção Preventiva e Corretiva)</b>					

**TABELA 2**

**SERVIÇOS EVENTUAIS E PEÇAS ADQUIRIDOS PELA CONTRATANTE (2)**  
**(Não passível de disputa)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)
01	Instalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros.	
02	Instalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros	
03	Instalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros.	
04	Instalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros.	
05	Instalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros.	
06	Instalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000	

	BTU'S,com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros.	
07	Desinstalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S.	
08	Desinstalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S.	
09	Desinstalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S	
10	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S.	
11	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S.	
12	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S.	
13	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
14	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
15	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
16	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
17	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
18	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras nylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
19	Serviços de instalação de dreno em PVC rígido soldável, tipo água fria, com diâmetro de 25 mm, envoltos por material de isolamento térmico, tipo tubo esponjoso, que não permita a formação de água por condensação na superfície do tubo do dreno, acompanhado das conexões necessárias (curvas, joelhos, luvas) e acessórios (abraçadeiras, parafusos de fixação). (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO).	
<b>VALOR DE SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)</b> <b>(Não passível de disputa, mas deverá ser preenchido)</b>		

<b>VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATANTE (R\$)</b> (Não passível de disputa)	<b>40.000,00</b> <sup>(3)</sup>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (R\$)</b> (Não passível de disputa)	
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) <sup>(4)</sup></b> (Fixo para Manutenção e Preventiva e Corretiva + R\$ 40.000,00 [Serviços e Peças Eventuais])	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<p>(1) O valor total anual do serviços fixos de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos sistemas de ar condicionado central e auxiliar de centrais splits é a única rubrica passível de disputa entre as licitantes e compõe o VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>(2) Os serviços eventuais e peças adquiridos pela contratante não compõem o VALOR GLOBAL, mas a tabela 2 deverá ser preenchidas pelas licitantes.</p> <p>(3) Os valores anuais estimados para eventuais contratação de serviços e aquisição de peças não são passíveis de disputa, em que pese comporem o VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>(4) O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO corresponde aos serviços da tabela 1 acrescidos do valor fixo dos serviços e peças eventuais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).</p>	

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**

---

**DECLARAÇÕES:**

- a. DECLARO que, no valor da proposta, foram incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.
- b. DECLARO que a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no Edital e seus anexos.
- c. DECLARO que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de abertura da licitação.
- d. DECLARO que a proposta está em conformidade com todas as exigências estabelecidas no instrumento editalício.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ASSINATURA**

(Nome legível/carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E AUXILIAR DE CENTRAIS SPLITS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E ANEXO NA GETÚLIO VARGAS.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho-RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação outorgada por contrato social, documento (\_\_\_\_\_).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0000191-70.2018.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2021, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos sistemas de ar condicionado central e auxiliar de centrais splits, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo na Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2020 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com instalação e desinstalação, serão executados nos equipamentos constantes do Anexo I deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, acrescido do valor estimado para serviços eventuais e aquisição de peças

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O demonstrativo com informações pormenorizadas acerca dos serviços e valores contratados segue como Anexo II deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

O serviços contratados serão prestados nos seguintes endereços:

- a. Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.905-902;
- b. Anexo I da Seção Judiciária de Rondônia: Av. Getúlio Vargas, 2891 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-061.

Parágrafo único. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo I – Getúlio Vargas, compreendendo todos os relacionados nos itens relacionados no Anexo I deste instrumento.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, na realização de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades, inclusive simulações e testes de todos os componentes, visando manter a utilização do equipamento em perfeito

estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e consequentemente aumentando a durabilidade, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica) e, excepcionalmente, aos sábados, das 08 às 12 horas.

§ 2º Os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e executar a primeira manutenção preventiva em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do PMOC.

§ 4º Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas, podendo, entretanto, a depender da urgência, serem realizados em horários noturnos em dias úteis ou aos domingos e feriados.

§ 5º Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

§ 6º Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

§ 7º Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

§ 8º Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

§ 9º A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício e mensagem eletrônica).

§ 10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais e estaduais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);

1. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- § 11. A CONTRATADA aloca profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.
- § 12. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- § 13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- § 14. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.
- § 15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- § 16. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.
- § 17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- § 18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DOS SERVIÇOS

A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva e eventual, entendendo-se por:

- a. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:
  - i. **Inspeção** – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
  - ii. **Revisão** – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
  - iii. **Acompanhamento** – Leituras, registros, testes e análises.
- b. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- c. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

§ 1º Os serviços de manutenção deverão se basear no **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser elaborado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria n. 3.523/1998 da Anvisa e determinado pela Lei n. 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

§ 2º O PMOC deverá ser entregue à fiscalização dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.

§ 3º A cada execução dos serviços enumerados nesta cláusula, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

§ 4º A CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos adicionais, sistema informatizado ou app para o cumprimento dos § 2º e § 3º acima.

§ 5º A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPIs, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

§ 7º Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo ou folha contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este instrumento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. modelo e fabricante (marca);
- b. número de patrimônio e número de série;
- c. localização;
- d. data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e. identificação do funcionário responsável pela manutenção; e
- f. informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

§ 9º No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, não cobertas pelo contrato, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente.

§ 10. A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

§ 11. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

§ 12. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da Anvisa, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

§ 13. A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

§ 1º As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas deverão constar no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

§ 2º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para se adequar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Na manutenção preventiva, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo.

§ 1º Para os serviços mínimos para as unidades de ar condicionado central (hitachi e sistarco):

a. MENSALMENTE

- i. Verificar instalação elétrica e amperagens;
- ii. Verificar chave seletora;
- iii. Verificar quadros de comandos;
- iv. Verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- v. Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- vi. Verificar operação e calibragem dos termostatos;
- vii. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- viii. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- ix. Verificar válvula reversora;
- x. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- xi. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- xii. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- xiii. Verificar conexões de alimentação;
- xiv. Verificar nível de óleo do compressor;
- xv. Verificar a operação da válvula de expansão;
- xvi. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- xvii. Medir o diferencial de pressão;
- xviii. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- xix. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- xx. Medir e registrar corrente em cada fase do compressor;
- xxi. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- xxii. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- xxiii. Lavar filtros de ar, verificar seu estado, substituindo-os se necessário;
- xxiv. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- xxv. Limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.
- xxvi. Medir a tensão e corrente elétrica;
- xxvii. Corrigir sequência de partida;
- xxviii. Limpar o filtro de ar;
- xxix. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- xxx. Limpar o sistema de drenagem;
- xxxi. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- xxxii. Inspeccionar visor de líquidos;
- xxxiii. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- xxxiv. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- xxxv. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- xxxvi. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- xxxvii. Verificar o nivelamento do aparelho;
- xxxviii. Verificar o gás refrigerante e completar, se necessário;
- xxxix. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- xl. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- xli. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;

- xlii. Verificar e eliminar as frestas do filtro;
  - xliii. Verificar e corrigir vibrações nos dutos de refrigeração;
  - xliv. Verificar o estado geral do condicionador; e
  - xlvi. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- b. BIMENSALMENTE
- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
  - ii. Verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
  - iii. Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
  - iv. Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
  - v. Medir e registrar pressão de sucção e descarga do compressor;
  - vi. Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
  - vii. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
  - viii. Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
  - ix. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
  - x. Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
  - xi. Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; e
  - xii. Purgar gases não condensáveis.
- c. SEMESTRALMENTE
- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
  - ii. Verificar a operação dos controles de vazão;
  - iii. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
  - iv. Verificar o protetor térmico compressor;
  - v. Verificar o estado do óleo dos compressores, substituir, se necessário;
  - vi. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
  - vii. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
  - viii. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; e
  - ix. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- d. ANUALMENTE
- i. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
  - ii. Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
  - iii. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
  - iv. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
  - v. Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; e
  - vi. Limpar o gabinete do condicionador de ar.

§ 2º Para os serviços mínimos para as unidades de mini ar condicionado splits:

- a. MENSALMENTE
- i. Verificação da instalação elétrica e amperagens;
  - ii. Limpeza de drenos, bandejas e filtros;
  - iii. Verificação de carga de gás refrigerante;
  - iv. Verificação e aperto de terminais elétricos;
  - v. Verificação de folga no eixo dos motores elétricos; e
  - vi. Verificar operação dos termostatos.

b. QUADRIMENSALMENTE

- i. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição. Os equipamentos somente serão retirados para reparo em oficina da CONTRATADA quando o conserto “on site” se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

§ 1º Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.

§ 2º Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

§ 3º Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no § 1º, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

§ 4º Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás.

§ 5º A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças.

§ 6º A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da CONTRATANTE, não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada.

§ 7º Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018.

§ 9º Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

§ 10. Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Porto Velho – RO.

§ 11. A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

§ 12. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

§ 13. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comparecimento do técnico ao local e o horário do término dos serviços.

§ 14. A CONTRATADA terá o tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após o início do atendimento da solicitação mencionada no § 11. ou § 12. deste instrumento para que o equipamento seja colocado em condições normais de operação.

§ 15. Para garantir as condições do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 16. Havendo necessidade de troca de peças/componentes/acessórios, a contagem do tempo de solução será interrompida, desde a comunicação formal do fato pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, até o recebimento das peças/componentes/acessórios adquiridos pela CONTRATADA ou adquiridos de terceiros, sendo essa última pela CONTRATANTE.

§ 17. No caso de necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças/componentes/acessórios será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

§ 18. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 19. Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo gestor do contrato.

§ 20. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

§ 21. Para cada serviço preventivo, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, se necessário, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 22. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

§ 23. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e digitalizados pela CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais, devendo manter os documentos físicos sob sua guarda pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os quais poderão ser requisitados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE.

§ 24. O valor da manutenção preventiva e o valor da manutenção corretiva serão apresentados em um valor único anual, por lote, e serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**

Os serviços eventuais, como instalações de novas centrais, desinstalação e reinstalação de centrais usadas, deverão estar baseados na planilha constante na Tabela 2 do Anexo II deste instrumento, e comporão o preço global da Proposta Comercial e serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento.

§ 1º A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço ofertado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE, com pagamento dos serviços executados em nota fiscal separada dos demais serviços, até o limite estipulado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 2º Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e os materiais porventura empregados, a garantia deve ser no mínimo de 6 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

Parágrafo único. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

§ 1º Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material e serviço de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

§ 2º A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes peças de reposição: fusíveis, relés de proteção, relés falta-de fases, capacitores, chaves contadoras, correias dentadas, polias, rolamentos, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

§ 3º Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 4º As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, bem como para a execução dos serviços eventuais correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

§ 5º Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio.

§ 6º Caso o valor pesquisado da peça/componente/acessório seja inferior ao ofertado pela CONTRATADA, será oportunizada a essa a igualar ao menor valor pesquisado. Entretanto, caso a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna.

§ 7º As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

§ 8º Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

§ 9º Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

§ 10. O valor estimativo referente ao custo de reposição de peças/acessórios pela CONTRATANTE, previsto no § 4º comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c. Fiança bancária.

§ 2º A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 4º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 5º A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

§ 7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

§ 9º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na proposta comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Seção Judiciária de Rondônia e Anexo Getúlio Vargas, ambos em Porto Velho, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressaltados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças/componentes/acessórios que necessitem ser substituídas;
- i. Promover o recolhimento imediato das peças/componentes/acessórios que forem substituídas e, após autorização do CONTRATANTE, o seu sucateamento;
- j. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- k. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
  1. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- m. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;

- n. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- o. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- p. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- q. Manter atualizadas as fichas de Acompanhamento Individual dos Equipamentos toda vez que for realizado qualquer serviço, devendo ser assinada pelo técnico e atestada pelo Gestor do Contrato;
- r. Apresentar ao gestor do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- s. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- t. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- v. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- w. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- x. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- y. Assegurar que os seus empregados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados durante a prestação dos serviços;
- z. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- aa. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- ab. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- ac. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- ad. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma disposta no Termo de Referência;
- ae. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- af. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização do gestor do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- d. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- e. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- f. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- g. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

- h. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- i. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- j. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- l. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- m. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- n. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais - Seseg ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros, a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato atestar a conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, devendo sustar e glosar aqueles executados em desacordo com as especificações do contrato.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 5º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 6º As certidões estabelecidas no parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

§ 1º O reajuste será efetuado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 3º O reajuste somente será apreciado mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila.

§ 4º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, a variação de custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços fixos e para as peças e serviços eventuais, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

§ 3º A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§ 4º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidas e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos; e
- e. Descrição dos serviços eventuais (instalação e desinstalação), quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 6º A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente; e
- c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 7º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

§ 8º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 9º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo assegurar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 10. Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 12. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 13. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, artigo 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, artigo 49, o compromissário ou a CONTRATADA em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar e assinar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. apresentar documentação falsa;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 15% (quinze por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 4º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 5º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 15% (quinze por cento) do valor total remanescente do contrato do valor do contrato e suspensão temporária de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 6º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 7º A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratos ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

§ 8º Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 9º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CONTRATANTE, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 11. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente –até o último dia do mês anterior ao do pagamento – e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 14. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 15. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

§ 17. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 18. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada à Secretaria Administrativa – Secad da CONTRATANTE, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei n. 8.666/1993, no Decreto Federal n. 9.507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0001177-53.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, documento \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho – RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Função/Cargo  
Pela CONTRATADA

## ANEXO I DO CONTRATO – DO ROL DE EQUIPAMENTOS

## Sistema de Ar Condicionado Central, 380 Volts, Ventiladores Axiais, Quadros de Força, Quadros de Comando e Dutos

QUANTIDADE	MARCA	COMPRESSOR (por unidade)	CAPACIDADE (por compressor)	TEMPO DE USO	TIPO DE MANUTENÇÃO
02 unidades	SISTARCO	01 ROTATIVO	8 TR's	23 anos	Preventiva e Corretiva
03 unidades	SISTARCO	03 ROTATIVO	10,41 TR's	23 anos	
06 unidades	HITACHI	03 SCROLL	15,41 TR's	14 anos	

## Sistema Auxiliar de Centrais Splits, 220 Volts

MARCA	TECNOLOGIA	CAPACIDADE (BTU's)	TEMPO DE USO	QUANTIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
<b>AGRATTO</b>	CONVENCIONAL	22000	2 MESES	01	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>01 unidade</b>	
<b>CARRIER</b>	CONVENCIONAL	12000	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	30000	13 ANOS	01	
	INVERTER	36000	07 MESES	02	
	CONVENCIONAL	48000	2 MESES	01	
	CONVENCIONAL	48000	13 ANOS	02	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>07 unidades</b>	
<b>ELECTROLUX</b>	CONVENCIONAL	18000	08 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	18000	06 ANOS	04	
	CONVENCIONAL	30000	03 ANOS	01	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>06 unidades</b>	
<b>ELGIN</b>	INVERTER	12 MIL BTU'S	1 ANO	05	Preventiva e Corretiva
	INVERTER	12 MIL BTU'S	03 MESES	04	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	03 ANOS	03	
	CONVENCIONAL	24 MIL BTU'S	02 ANOS	08	
	INVERTER	24 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	03 MESES	01	
	INVERTER	30 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	01 ANO	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	02 MESES	07	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	03 MESES	02	
CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	06 MESES	01		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>34 unidades</b>	
<b>GREE</b>	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	09 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	06 ANOS	06	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	07 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	09 ANOS	02	
	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	17 ANOS	01	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>12 unidades</b>	
<b>HITACHI</b>	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	14 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidades</b>	
<b>LG</b>	CONVENCIONAL	18 MIL BTU'S	15 ANOS	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidades</b>	
<b>MIDEA</b>	INVERTER	12 MIL BTU'S	01 ANO	01	Preventiva e Corretiva
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	10 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	11 ANOS	05	

	CONVENCIONAL	30 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	48 MIL BTU'S	09 ANOS	01	
	CONVENCIONAL	60 MIL BTU'S	10 ANOS	02	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>11 unidades</b>	
<b>SPRINGER</b>	CONVENCIONAL	12 MIL BTU'S	13 ANOS	01	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>01 unidade</b>	
<b>PHILCO</b>	INVERTER	24 MIL BTU'S	7 MESES	02	Preventiva e Corretiva
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>02 unidade</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>78 unidades</b>	

## ANEXO II DO CONTRATO – DOS SERVIÇOS E VALORES CONTRATADOS

SERVIÇOS FIXOS DE MANUTENÇÃO E PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL POR EQUIPAMENTO (R\$)
01	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca SSTARCO, com um compressor rotativo de 8TR's.	02			
02	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca SSTARCO, com três compressores rotativo de 10,41TR's.	03			
03	Ar condicionado, tipo Chiller (splitão), marca HITACHI, com três compressores scroll de 15,41TR's.	06			
04	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 12.000 a 18.000 BTU's.	28			
05	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 22.000 a 30.000 BTU's.	13			
06	Ar condicionado, tipo split CONVENCIONAL, de 36.000 a 60.000 BTU's.	17			
07	Ar condicionado, tipo	14			

	split INVERTER, de 12.000 a 18.000 BTU's.			
08	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 22.000 a 30.000 BTU's.	04		
09	Ar condicionado, tipo split INVERTER, de 36.000 a 60.000 BTU's.	02		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL/ANUAL ESTIMADO (R\$)</b> <b>(Fixo para Manutenção e Preventiva e Corretiva)</b>				

<b>EVENTUAIS SERVIÇOS E PEÇAS ADQUIRIDOS PELA CONTRATANTE</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)</b>
01	Instalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
02	Instalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
03	Instalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
04	Instalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
05	Instalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
06	Instalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S, com fornecimento de material: cano de cobre e demais itens necessários, inclusive dreno, carga de gás e suportes, para distância máxima de até 3 (três) metros;	
07	Desinstalação de equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S;	
08	Desinstalação de equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S;	

09	Desinstalação de equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S;	
10	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S;	
11	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S;	
12	Desinstalação de equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S;	
13	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
14	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
15	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos convencionais de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
16	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 12.000 BTU'S a 18.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
17	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 22.000 BTU'S a 30.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
18	Serviço de instalação de tubulação de cobre, incluindo isolante esponjoso, fita PVC, abraçadeiras naylon, parafusos, buchas, cabo PP anti chama e demais acessórios, para equipamentos INVERTER de 36.000 BTU'S a 60.000 BTU'S. (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
19	Serviços de instalação de dreno em PVC rígido soldável, tipo água fria, com diâmetro de 25 mm, envoltos por material de isolamento térmico, tipo tubo esponjoso, que não permita a formação de água por condensação na superfície do tubo do dreno, acompanhado das conexões necessárias (curvas, joelhos, luvas) e acessórios (abraçadeiras, parafusos de fixação). (METRO LINEAR FORNECIDO E INSTALADO);	
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATANTE (R\$)</b>		<b>40.000,00</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (R\$)</b>		

<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)</b> <b>(Fixo para Manutenção e Preventiva e Corretiva + Eventuais Serviços + Eventuais Peças)</b>	
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Supervisor(a) de Seção**, em 28/12/2020, às 10:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12065545** e o código CRC **AAC75393**.